



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO CREMEB nº 316/11

Dispõe sobre a doação de bens e equipamentos em desuso, nos termos do art. 17, II, a, da Lei nº 8.666/93.

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958,.

CONSIDERANDO solicitação feita pela Associação Deus Acampado, em Caetité/BA, através de seus Diretores.

CONSIDERANDO a existência de bens móveis, na cidade de Caetité, sem qualquer aproveitamento, sendo antieconômico sua manutenção em virtude do desuso e obsolescência.

CONSIDERANDO a avaliação de oportunidade e conveniência sócio-econômica para a opção de alienação escolhida, ante a inviabilidade econômica da recuperação de tais equipamentos.

CONSIDERANDO o fim e uso de interesse social a que se propõe a destinação dos bens móveis elencados, o que dispensa a realização de licitação, conforme disposto no art. 17, II, a, da Lei n.º 8.666/93 .

CONSIDERANDO a decisão em Sessão Plenária do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia CREMEB do dia 02 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Doar à Associação Deus Acampado, localizada na cidade de Caetité, que realiza trabalho de cunho social, reconhecida como de utilidade pública através da Lei nº 11.998/2010, os equipamentos relacionados abaixo, conforme processo nº 211.442/11, que se encontram em desuso na antiga sede da Delegacia Regional do CREMEB em Caetité, sendo inviável economicamente sua recuperação, face ao obsolescência .



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

RELAÇÃO DOS BENS PARA DOAÇÃO

- 01 armário com porta de abrir 169x100
- 01 arquivo misto ofício mof-05 gavetas
- 01 banco com três lugares
- 01 cadeira fixa palhinha
- 01 cadeira fixa palhinha
- 01 cadeira giratória presidente
- 01 cadeira giratória secretária
- 01 mesa cerejeira 125-3 gavetas
- 01 mesa cerejeira 155-3 gavetas
- 01 armário em fórmica
- 01 mesa para máquina de datilografia
- 01 aparelho de ar condicionado Eletrolux
- 01 computador Pentium 3,0 GHZ

Art. 2º - O CREMEB procederá à respectiva mutação patrimonial, inclusive com baixa no livro de Tombo.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura revogadas às disposições em contrário.

Salvador-Ba, 02 de dezembro de 2011.

Cons. Jose Abelardo Garcia de Meneses
Presidente

Jorge R. de Cerqueira e Silva
1º Secretário